UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE PAPEL A4 DE CÓPIA E IMPRESSÃO PARA A UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª
Objeto e entidade adjudicante

1 - O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de Consulta prévia adotado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a ***"Aquisição de Papel A4 de cópia e impressão para a Universidade da Beira Interior"***, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 - O fornecimento objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 30197630-1 – Papel para impressão.

Cláusula 2ª
Entidade Adjudicante/Decisão de Contratar

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700, fax 275329183 e com endereço eletrónico www.ubi.pt.

Cláusula 3ª
Descrição

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Papel A4 de acordo com a descrição efetuada na parte II do presente caderno de encargos

Cláusula 4ª
Local da entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão obrigatoriamente entregues no Armazém do Economato, situado no local assinalado no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª

Entrega e verificação dos bens

1 - O fornecimento das 6000 resmas (*estimadas*) deverá ser efetuado através de 2 entregas de 3000 resmas cada uma.

2 - O adjudicatário entregará os bens objeto do contrato/Papel A4, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da receção de cada requisição.

3 - Para a entidade adjudicante requerer ao adjudicatário que lhe sejam fornecidos, *periodicamente*, os bens objeto do contrato, a UBI remeterá ao adjudicatário, por via eletrónica, requisições que conterão a discriminação do(s) bem(ns) e unidade(s) a fornecer, por requisição.

3 - A entrega do(s) bem(ns)/Papel A4 terá de ser, obrigatoriamente, acompanhada da guia de remessa correspondente, devendo constar, designadamente:

- Data de entrega;
- Identificação do Adjudicatário;
- Identificação da Entidade Adjudicante e local de entrega;
- Número da requisição emitida pela Entidade Adjudicante e a referência a este procedimento;
- Preço unitário adjudicado.

5 - A entrega dos bens do contrato/Papel A4 terá de ser feita, **obrigatoriamente**, através de veículos ligeiros de mercadorias com peso bruto do conjunto não superior a 3500 Kg (pois o acesso ao armazém do economato da UBI é muito limitado), no local devidamente assinalado no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, e devendo a UBI ser avisada, para o email div.economato@ubi.pt, até ao prazo máximo de 24h antes da realização da entrega, de forma a alocar os recursos humanos/logísticos necessários ao recebimento dos bens.

6 - Realizada a entrega dos bens objeto do contrato, a UBI, por si, ou através de terceiro por si designado, procede à verificação dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei, nomeadamente:

a) ***Verificação Quantitativa***, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;

b) ***Verificação Qualitativa***, para comprovar a inexistência de não conformidades relacionadas com as **Especificações Técnicas e Caraterísticas do Papel a Fornecer**

7 - Após a verificação mencionada no ponto anterior, a UBI pode:

a) Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;

b) Rejeitar total ou parcialmente os bens;

c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

8 - Todas as despesas e custos com seguros e transportes dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 6ª
Valor para efeitos de procedimento

1 - Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 47º do CCP, a aquisição terá um preço base de **27.600,00 € (vinte e sete mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Serão excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 7ª
Condições de pagamento

1 - Os valores devidos pela UBI, deverão ser faturados de acordo com as requisições enviadas pela Entidade Adjudicante, com a identificação do preço aplicável e os bens efetivamente fornecidos.

2 - As faturas devem ser enviadas em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: contabilidade@ubi.pt.

3 - As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção das mesmas pela Entidade Adjudicante, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

5 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às previstas nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, ou seja, apenas adquirirá o papel em função da evolução das necessidades internas registadas, pelo que, em conformidade, somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pela entidade adjudicante e entregues pelo

fornecedor/adjudicatário no local indicado na Cláusula 4ª supra.

Cláusula 8ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

1 - Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.

2 - Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato, os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.

3 - Não alterar as condições do(a) fornecimento previstos no caderno de encargos.

4 - Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas.

5 - Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

6 - Todas as despesas e custos com o transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local e entrega são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante, celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.

Cláusula 10ª

Sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª
Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 - Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12ª
Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

3 - Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.

4 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14ª
Penalidades

1 - Sem prejuízo do regime contra-ordenacional previsto no Capítulo II aa Parte IV, artigos 455º a 464º-A do CCP, o incumprimento do(s) prazo(s) fixado(s) para o fornecimento/entrega de bens por requisição, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2 - Em caso de incumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens/fornecimento (cf. nº 1 do artigo 5º supra), será aplicada uma pena pecuniária de 1% do valor total do contrato por cada dia de atraso.

3 - O valor acumulado da pena pecuniária não pode exceder 20% do valor contratual, em conformidade com o artigo 329.º do CCP, sem prejuízo da aplicação do n.º 3 do mesmo normativo.

4 - O valor da sanção pecuniária a aplicar será deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.

Cláusula 15ª
Cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do adjudicatário

1. Se em virtude do incumprimento das obrigações contratuais pelo adjudicatário estiverem reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deve atender-se ao disposto no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 16.ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 17ª
Conteúdo do Contrato

1 - O Contrato, que será reduzido a escrito, considera-se composto pelo respetivo clausulado contratual e integra, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) O gestor do contrato em nome das entidades adjudicantes, [conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP];

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2 - Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4 - Todas as situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

Cláusula 18ª
Extinção do contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações a que alude o artigo 333º do CCP.

3 - O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação das respetivas razões, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização e sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 333º do CCP.

4 - A eventualidade da entidade adjudicante poder resolver o contrato a título sancionatório, não prejudica a possibilidade de, querendo, optar por fazer uso da possibilidade de cessão da posição contratual (compulsiva) por incumprimento do adjudicatário, a que se alude na Cláusula 15.ª.

5 - No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 19ª
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20ª
Gestor do contrato

1 - Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, será designado um *gestor do contrato*.

2 - O gestor de contrato terá como função acompanhar permanentemente a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações contratuais das partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas, e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo um relatório fundamentado as medidas corretivas.

3 - O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

4 - A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 21ª
Legislação aplicável e foro competente

1 - A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2 - Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3 - Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS (mínimas)

Cláusula Única

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARATERÍSTICAS DO PAPEL A FORNECER

1 - Aquisição de papel (não reciclado) de cópia e impressão fabricado a partir de fibras virgens provenientes de fontes legais e/ou sustentáveis.

2 - A UBI *estima* serem requisitadas **1200 caixas, de 5 resmas (ou seja, o equivalente a 6000 resmas)**, de papel de fotocópia, que correspondem às quantidades previstas, para um período de 365 dias.
A previsão da UBI tem em consideração as quantidades adquiridas no ano anterior. Caso existam circunstâncias que impliquem a diminuição destas, a UBI não tem a obrigatoriedade de adquirir a quantidade total prevista.

3 - Na sua proposta, o concorrente deve apresentar a ficha técnica de produto e informação da qualidade e ambiente.

4 - Critério ambiental/ecológico exigido para o papel a fornecer: o papel deve ser **Livre de Cloro Elementar (ECF).**

Verificação: Todos os produtos que detenham uma licença de utilização rótulo ecológico ISO 14024 (tipo I), tais como o Rótulo Ecológico da União Europeia, serão considerados conformes. Também será aceite qualquer outra prova documental, tal como uma ficha técnica ou declaração emitida pelo fabricante ou um relatório de ensaio acreditado.

5 - O papel a fornecer, de forma continuada/periódica, deve ter as seguintes caraterísticas mínimas obrigatórias ou similares:

- Qualidade
- Formato: A4;

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

- Gramagem, g/ m²: 80;
- Espessura, µm: 108 (± 5);
- Cor branca
- Resma: 500 folhas;
- Bom desempenho para impressão em frente e verso.

O Reitor,

(Prof. Doutor Mário Lino Barata Raposo)

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE
BEIRA INTERIOR

ANEXO A

Coordenadas do ponto de entrega (Google Maps): 40.27825378751608, -7.514138096936936

